

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.262.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019 e, que, às **09 horas**, do **dia 27 de dezembro de 2019**, tendo por local a Sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 07/2019, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas para o fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético.

1.1 O Edital e seus anexos poderá ser retirado no setor de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro, no horário das 08:00h às 14:00h, ou pelo site <https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/>. Informações pelo fone (55) 3252-1288, e-mail: licitacoescamarasfa@hotmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético que serão utilizados pelos servidores públicos da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, conforme especificações constantes no Modelo de Proposta – Anexo I.

2.2 A quantidade atual mensal é de **19 (dezenove)** cartões vale-alimentação, podendo ser alterado a critério da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis; em caso de eventuais admissões ou exonerações dos servidores da Contratante.

2.3 O valor unitário do crédito no cartão magnético fica estipulado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), podendo ser corrigido a critério da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para a entrega das propostas.

3.2 O cadastramento deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2019.

4. REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS:

4.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, conforme a modalidade de convênio definida no contrato e o limite estipulado pela CONTRATANTE.

4.2 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

4.3 A CONTRATADA deverá remeter juntamente com envio dos cartões, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

4.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão alimentação. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o limite do cartão.

4.5 O cartão alimentação é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e não poderá ser trocada ou alterada. Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário

do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado, digitar sua senha, e conferir o valor indicado no respectivo comprovante de débito.

4.6 A CONTRATADA disponibilizará ao usuário do cartão alimentação, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização via internet e comprovante da transação podendo o usuário verificar o saldo disponível no cartão alimentação, após cada transação.

4.7 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

4.8 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

4.9 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

4.10 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, para a realização de: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

4.11 O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais no contrato.

4.12 A data de liberação dos créditos será estabelecida no contrato, entretanto, podendo ser renovado de forma manual, através de sistema da CONTRATADA ou de forma automática, onde o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente no mesmo dia fixo todo mês.

4.13 Todo cartão e/ou senha adicional solicitados serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.0000.020013.3.9.0.46.01.00.00.00 – Indenização auxílio-alimentação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

6.2 Das restrições à participação:

6.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

6.3 No local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo as seguintes especificações:

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Tomada de Preços nº. 01/2019

Fornecimento de Vale Alimentação na modalidade Cartão Magnético

Envelope nº 02 – PROPOSTA

Licitante: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Tomada de Preços nº. 01/2019

Fornecimento de Vale Alimentação na modalidade Cartão Magnético

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

7.1 HABILIDADE JURÍDICA

- a) **Cédula de Identidade**, se pessoa física; Registro comercial, no caso de Empresa comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (em vigor e devidamente registrado), sendo sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhados de eleição e seus administradores.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova no cadastro de Pessoa física (**CPF**) ou cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certificado de Regularidade de situação junto ao **FGTS**; Prova de situação regular perante o **INSS**.
- d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ou seu ramo de atividade e comercial com objeto contratual.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata** ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com prazo de validade máximo de 90 dias.

7.4 As empresas cadastradas que vierem a participar da licitação, estarão condicionadas a apresentação, no dia da abertura, de 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados de 01 e 02, os quais deverão conter os documentos a seguir especificados:

7.4.1) No envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01 indicará na sua parte externa os dizeres discriminados no item 6.3 do Edital, deverão conter:

I - Cópia do Certificado de Registro Cadastral na Câmara Municipal de São Francisco de Assis, atualizado e dentro da data de validade.

II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;

III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO III.

IV - Registro ou inscrição da empresa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

V – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

VI – A empresa que pretender utilizar dos benefícios no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de documentação, declaração firmada pelo contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este Edital reger-se-á

pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

VII – Comprovação de possuir, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Francisco de Assis.

7.4.2 No envelope nº 02 – PROPOSTAS

O envelope nº 02 indicará na sua parte externa os dizeres discriminados no item 6.3 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

7.4.3 Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- b) A Proposta de Preços deverá conter a proposta financeira, constando um único valor percentual correspondente a taxa de administração, valor para a 1ª via do cartão magnético, bem como, valor para a reemissão do cartão magnético, expressos em reais ou percentual, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, fixo e sem correção, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo o total de aproximadamente 19 (dezenove) servidores beneficiados, já incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.

8. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

8.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

8.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

8.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

8.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

9.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

9.4 Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

9.5 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

9.6 Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Caberá impugnação, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Tomada de Preços, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame excluirá as que divergem e passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao critério do tipo “**Menor Preço**”. O julgamento das propostas visará exclusivamente os interesses da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.2 A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os cartões magnéticos a que se refere esta Tomada de Preços, em conformidade com as especificações descritas na Proposta Detalhe, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações, salvo se alguma mudança for previamente acordada com a equipe da Câmara Municipal.

11.3 A proposta será julgada com base no menor preço da referida taxa, na data, hora e local indicados no **item 1** ou em outra data previamente comunicada aos licitantes concorrentes, e considerados, ainda, os seguintes critérios:

a) Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores, na presença dos licitantes;

b) A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.

b.1. A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.

b.2. A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

11.4 Não serão aceitas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas para o fornecimento objeto desta licitação ou vantagem baseada em ofertas dos outros licitantes.

11.5 Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, deverão ser oferecidos por meio de carta, que será anexada ao envelope proposta.

11.6 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

11.7 Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, regulamentares ou as constantes desta Tomada de Preços e/ou se mostrarem, manifestamente, inexequíveis ou com preços excessivos em relação aos valores de mercado, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.648/98.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

12.2 A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação pela autoridade superior. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

- a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.
- b) Não serão aceitos recursos interpostos através de “fac-símile”, e-mail e/ou telefone.

13.2 Os recursos deverão dar entrada no Protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis até o horário final dos prazos limites fixados nesta Tomada de Preços para recebimento das propostas à Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro, em São Francisco de Assis.

13.3 O prazo para recurso correrá a partir da data designada para a divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

13.4 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

14.1 A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

14.2 Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar a Autorização de Fornecimento até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

14.3 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos contratos.

14.4 A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento). O reajuste dos créditos para cada servidor será a critério da CONTRATANTE.

14.5 A empresa vencedora deverá fornecer o primeiro cartão magnético gratuitamente acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada servidor sendo que prazo para a entrega dos cartões não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da data do pedido feito junto a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, bem como, para a segunda via de cartões e reemissão de senha.

14.6 Recebidos os cartões magnéticos nos termos acima, os que não atenderem as necessidades, estiverem defeituosos ou não corresponderem à veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos pela empresa

licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da constatação dos fatos sem custo.

14.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura, aprovada pelo Departamento de Pessoal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A recusa injustificada do licitante vencedor de retirar a Autorização de Fornecimento, ou proceder ao fornecimento dos materiais decorrente desta licitação, caracterizará o descumprimento das obrigações contidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sujeitando o concorrente às sanções seguintes:

- a) Multa administrativa por dia de atraso, a razão de 0,5% (zero ponto cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO, até a data da entrega total dos materiais ou a recusa formal de retirar a Autorização de Fornecimento;
- b) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, a partir do vencimento do prazo no item 14.5 e até o recolhimento da multa referida na alínea “a” deste item;
- c) Indenização à Administração da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, por prejuízos eventualmente constatados em razão do atraso na **prestação de serviços**.

15.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não previstas nas alíneas anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções.

15.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% do valor total contratado a título de indenização, com exceção de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

15.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Gestão Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

15.6 Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorreram, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

15.7 Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para retirar a Autorização de Fornecimento, devendo, para tanto, comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

16.2 Quaisquer dúvidas sobre a presente Tomada de Preços será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro.

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo proposta modelo;
Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos,
conforme art. 7º CF; Anexo IV – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 11 de dezembro de 2019.

VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO

Presidente

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Procuradora Jurídica

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Contadoria.

Em ____ / ____ / ____

Contador

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) _____

Contratação de empresa para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético que serão utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

Obs: A cotação deverá conter o valor ou percentual da taxa de administração, valor de fornecimento da 1ª via do cartão magnético e valor de remissão do cartão magnético.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (% ou R\$)
01	Valor ou % da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (valor unitário)	
02	Valor para fornecimento 1ª via do cartão magnético Valor de remissão do cartão magnético	

A empresa licitante declara que as intimações, notificações e toda e qualquer identificação referentes à totalidade dos itens constante do edital, poderá ser feita, inclusive, por endereço eletrônico (e-mail).

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2019.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Março de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, _____ de _____ de 2019.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV CONTRATO

MINUTA

Contrato para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa, conforme Edital Tomada de Preços n. 001/2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG n. **5009441642 SSP/RS e CPF n. 272.228.290-91**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 001/2019, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE** para o fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Câmara Municipal de São Francisco de Assis. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas horas) após o envio do pedido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATADA

Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, seguros, fretes e administração, e quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução do Contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA E PAGAMENTO

3.1 A quantidade atual mensal de servidores é de 19 (dezenove) servidores sendo que o valor a ser creditado para cada servidor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, conforme relação a ser fornecida pela Câmara de Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, atendidos os dispositivos da legislação municipal.

3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal Fatura, aprovada pelo Departamento de Pessoal, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Câmara, conforme (art. 65, inc. I), da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2019.

6.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item **14.3**, do Edital Tomada de Preços nº 001/2019, período equivalente a prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

8.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

8.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

8.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

9.1.1 Ato Convocatório – Tomada de Preços n. 001/19 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

9.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

9.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

9.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as regras editalícias e seus anexos, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

10.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

10.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

10.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

10.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

11.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

11.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

11.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

13.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

13.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

13.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

14.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 11 de dezembro de 2019.

VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: